

ADEMP

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS.

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 1995, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Superintendência Jurídica da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS localizada no da nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Fundação da Associação dos Advogados Empregados da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS os senhores membros fundadores, pessoalmente: representando a totalidade dos Advogados Empregados vinculados ao Serviço Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Roberto Gonçalves de Toledo, escolhido por ser o Advogado Empregado mais antigo, que convidou a mim, Sandra Marlicy de S. Faustino, por ser o advogado mais novo, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual foi convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social da Associação; b) constituição e fundação definitiva da Associação dos Advogados Empregados da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.; c) homologação da Diretoria da Associação; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. Finda a leitura da ordem do dia, o Presidente submeteu, artigo por artigo, o projeto do Estatuto Social da Associação, que foi discutido e aprovado, por unanimidade e sem qualquer emenda e/ou ressalva, cujo inteiro teor é transcrito no final desta ata. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação dos Advogados Empregados da Petróleo Brasileiro S.A., e submeteu à homologação da Assembleia, conforme estabelecido no art. 11 do Estatuto Social da Associação, a sua 1ª Diretoria, que foi aprovada por unanimidade. O Presidente então declarou homologada e empossada a 1ª Diretoria, assim constituída: PRESIDENTE - Dr. Paulo Roberto Duvivier de Albuquerque Mello; VICE-PRESIDENTE - Dr. Joaquim Machado Azevedo; DIRETOR SECRETÁRIO/TESOUREIRO - Dr. Marcelo Gimenes. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como Secretário, em 3 (três) vias de igual teor, em folhas datilografadas que, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim Secretário, e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores da Associação.

"ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - ADEMP

- ESTATUTO SOCIAL -

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Advogados Empregados da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - ADEMP, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é constituída com o objetivo de arrecadar e partilhar os honorários de sucumbência devidos aos seus Associados, de conformidade com o estabelecido na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, e no art. 14 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado no D.O.U. de 25 de outubro de 1994.

Parágrafo único - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 2º. Para os efeitos desta Associação, são considerados Advogados Empregados da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS todos os profissionais-empregados que estejam exercendo as atividades privativas reguladas pela Lei nº 8.906/94, e, cumulativamente, estejam vinculados, de alguma forma, ao Serviço Jurídico da Companhia.

Art. 3º. São prerrogativas da Associação:

I - representar, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, federais, estaduais e municipais, os interesses gerais de sua categoria e os interesses comuns de seus Associados;

II - gerir e administrar o Fundo Comum constituído pelos honorários de sucumbência recebidos por força da Lei nº 8.906/94.

III - promover encontros, eventos, seminários e pesquisas em áreas de interesses dos Associados.

Art. 4º. São deveres da Associação:

I - pugnar para que os seus Associados tenham os honorários da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, quando instados a tal, até a última instância do Judiciário, esgotando todos os recursos legalmente cabíveis;

II - arrecadar os honorários de sucumbência, adotando os procedimentos cabíveis para sua cobrança, quando necessário.

III - partilhar o saldo líquido disponível, de conformidade com o estabelecido nesse Estatuto.

Art. 5º. Serão considerados Associados todos os Advogados Empregados da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, tal como conceituado no art. 2º deste Estatuto, independentemente de inscrição formal na Associação.

Parágrafo único - Ao ingressar na Associação, o nome completo do Associado, sua data de admissão ou cessão e matrícula, assim como o número de sua conta corrente bancária, Banco e Agência serão lançados no Livro de Registro de Associados.

Art. 6º. Caso o Advogado Empregado deixe de deter a sua condição de Associado, por qualquer motivo, será ele desligado da Associação, independentemente de manifestação expressa nesse sentido.

§ 1º - O desligamento do Associado na forma prevista no "caput" deste artigo não prejudicará o seu direito à partilha dos honorários de sucumbência, relativamente ao período em que participou da Associação.

§ 2º - A data do desligamento do Associado será lançada no Livro de Registro de Associados.

Art. 7º. Os associados não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Associado.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

I - prestigiar a Associação e contribuir para o desempenho satisfatório de sua atividade-fim;

II - respeitar e fazer respeitar este Estatuto, garantindo o funcionamento harmônico da Associação;

III - participar das Assembleias Gerais.

Art. 9º. São direitos dos Associados:

I - ter acesso aos demonstrativos de arrecadação e relatórios de partilha dos honorários de sucumbência;

II - ter acesso aos livros referidos nos incisos I, II e III do art. 10 deste Estatuto;

III - votar nas Assembleias Gerais.

Art. 10º. A Associação deverá, em seu funcionamento, observar o seguinte:

I - manutenção do Livro de Registro de Associados;

II - manutenção do Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais;

III - manutenção do Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria;

IV - manutenção do Livro-Caixa;

V - gratuidade do exercício de cargos na sua administração;

VI - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário/Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - A eleição será convocada pelo Presidente da Associação, com 3 (três) meses de antecedência da data de sua realização.

§ 2º - Os candidatos a um dos cargos de Diretor deverão manifestar o seu interesse nos 30 (trinta) dias que antecedem a data de realização da assembleia acima prevista, para a devida divulgação.

§ 3º - Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos.

§ 4º - Inexistindo candidatos, haverá automática prorrogação dos mandatos anteriores, até superveniência de novas eleições.

Art. 12. Compete à Diretoria:

I - dirigir a Associação de acordo com este Estatuto e administrar o patrimônio social, cumprindo e fazendo cumprir as leis em vigor, bem como as resoluções próprias e as das Assembleias Gerais;

II - elaborar e submeter à Assembleia Geral as matérias que forem de competência desta última;

III - apresentar à Assembleia Geral as contas da sua administração referentes ao exercício anterior;

IV - efetuar prestações de contas de sua gestão ao término de cada exercício social;

V - controlar os valores e patrimônio da Associação;

VI - determinar a elaboração de balanço patrimonial no encerramento do exercício social;

VII - orientar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

Associação dos Advogados Empregados da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

VIII - deliberar sobre questões omitidas neste Estatuto.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - representar ativa e passivamente a Associação, judicial e extrajudicialmente;

II - representar a Associação perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e quaisquer terceiros;

III - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as Resoluções das Assembléias Gerais;

V - supervisionar a elaboração dos demonstrativos de arrecadação e relatórios de partilha dos honorários de sucumbência.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

I - assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;

III - substituir o Diretor Secretário/Tesoureiro em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 15. Compete ao Diretor Secretário/Tesoureiro:

I - a guarda dos livros da Associação;

II - lançar nos livros correspondentes as anotações e os registros que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste Estatuto;

III - ter sobre o seu controle os valores e patrimônio da Associação;

IV - elaborar os demonstrativos de arrecadação e relatórios de partilha dos honorários de sucumbência.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, composta por todos os Associados.

§ 1º - Competirá ao Presidente da Associação ou seu substituto, nos casos e na forma deste Estatuto, presidir as Assembléias, designando um participante para secretário e outro para escrutinador.

§ 2º - Todos os Associados terão igual direito a voto. Os ex-Associados poderão assistir às Assembléias Gerais como ouvintes, sem direito a voto.

§ 3º - Lavrar-se-á Ata dos trabalhos no livro a que se refere o inciso II do art. 10 deste Estatuto, que será assinado pelos Associados presentes.

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos Associados presentes à Assembléia Geral, se outro quorum especial não for exigido, em razão da matéria tratada.

§ 5º - Os Associados poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores habilitados, desde que também Associados.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para tomada de contas, discussão e votação dos projetos da Associação e orçamento;

II - extraordinariamente, quando convocada por qualquer Diretor ou por 20% (vinte por cento) dos Associados, mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos, não sendo permitida a designação genérica de "assuntos gerais" para qualquer item de pauta.

Art. 18. O Presidente da Associação deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 5 (cinco) dias contados da data do requerimento, visando a sua realização.

Parágrafo único - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que promoveram a convocação, os quais não poderão pleitear a convocação de nova Assembléia para a mesma finalidade.

Art. 19. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 20. Competirá à Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, eleger o Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário/Tesoureiro da Associação, conforme previsto no art. 11 deste Estatuto.

DA PERDA DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21. Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - violação deste Estatuto;

II - quando deixarem de estar vinculados ao Serviço Jurídico da Petróleo Brasileiro;

III - quando ocorrer renúncia ou impedimento legal ou estatutário.

Parágrafo único - No caso previsto no item I, a declaração de perda do mandato será feita pela Assembléia Geral, através de deliberação de 2/3 dos Associados.



DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 22. Constitui o patrimônio da Associação o Fundo Comum dos honorários de sucumbência, sendo assim considerados aqueles que, na forma do art. 24 da Lei 8.906/94, forem fixados ou arbitrados judicialmente no curso de processo em que seja parte vitoriosa a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

§ 1º - Os honorários advocatícios que não se enquadrarem na hipótese prevista no "caput" deste artigo, serão recebidos em nome da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e recolhidos aos cofres desta, observando-se as normas internas vigentes a respeito, com a comunicação ao órgão financeiro da Companhia da data e do montante dos valores recebidos.

§ 2º - Somente serão partilhados entre os Associados os honorários de sucumbência depositados em juízo ou recebidos extra judicialmente a partir de 05 de julho de 1994, independentemente da data de sua fixação.

Art. 23. A Administração do Patrimônio da Associação compete à Diretoria.

Art. 24. Na mesma Assembléia Geral que concluir pela dissolução da Associação, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos válidos de seus Associados, especificamente convocados, será decidida a destinação do seu patrimônio.

Art. 25. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras que se fizerem necessárias.

DO RECEBIMENTO E DA PARTILHA DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 26. Os honorários de sucumbência devidos aos Associados, nos termos deste Estatuto, serão recebidos pelo Presidente ou seu substituto, como representante da Associação, ou através de Associado com poderes específicos para este fim, outorgados pelo Presidente ou por seu substituto.

Art. 27. A celebração de acordo envolvendo os honorários de sucumbência poderá ser autorizada pelo Superintendente do Serviço Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, cabendo à Diretoria da Associação o direito de vetar a autorização, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas após formalmente consultada, valendo o silêncio como concordância.

Parágrafo único - A celebração de acordo em desconformidade com o estabelecido no art. 27 não retira dos Associados o direito aos honorários de sucumbência.

Art. 28. Fica autorizado o Presidente ou seu substituto a concordar com o recebimento parcelado dos honorários de sucumbência, exigindo ou não garantia.

Art. 29. Recebidos os honorários de sucumbência, estes serão imediatamente depositados em conta-corrente bancária a ser aberta em nome da Associação.

Parágrafo único - A conta-corrente de que trata o "caput" desse artigo só poderá ser movimentada por dois Diretores da Associação, em conjunto.

Art. 30. Para efeito de controle interno, os honorários recebidos e o seu correspondente Imposto de Renda retido na Fonte serão escriturados no Livro-Caixa a que se refere o inciso IV do art. 10.

Parágrafo único - Ao levantar os honorários depositados nos processos judiciais, o Associado encarregado do ato deverá observar para que a guia de levantamento seja expedida em nome da ASSOCIAÇÃO, com o correspondente CGC e indicação do nome do advogado autorizado a por ela proceder ao levantamento.

Alternativamente, poderá pleitear sejam os honorários depositados diretamente na conta da ASSOCIAÇÃO.

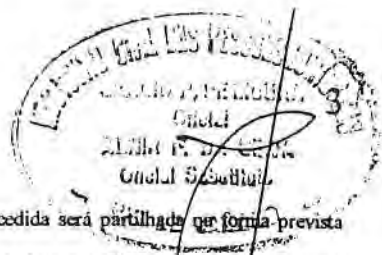
Art. 31. Os valores depositados na conta-corrente mencionada no art. 29 supra serão partilhados nas condições adiante estabelecidas:

I - Sempre que o saldo líquido acumulado disponível na conta-corrente for igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partilha deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilidade do dinheiro depositado na conta-corrente.

II - O limite estabelecido no subitem acima será periodicamente atualizado, de maneira a garantir a finalidade da distribuição dos honorários de sucumbência.

III - Dos valores resultantes da partilha serão descontados os eventuais tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o montante recebido e partilhado e consequente movimentação bancária.

IV - Terão direito aos honorários de sucumbência e participação na sua partilha, na forma estabelecida neste Estatuto, os Advogados-empregados que estão, tenham estado ou venham a estar vinculados, por qualquer



forma, ao Serviço Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS a partir de 5 de julho de 1994, data da entrada em vigor da Lei 8.906/94.

Art. 32. A participação do Associado na partilha dos honorários de sucumbência recebidos, na forma prevista neste Estatuto, dar-se-á nas condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 33. O valor dos honorários de sucumbência recebidos na forma prevista neste Estatuto, descontadas as parcelas aludidas no item III do art. 31, será rateado entre os Associados, na proporção de sua quota-parte.

Art. 34. A quota-parte a que se refere o art. 33 será apurada a cada partilha de honorários de sucumbência, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$QP = \frac{VL \times TI}{TT}$$

em que:

QP = quota-parte;

VL = valor líquido dos honorários de sucumbência a partilhar;

TI = n° de meses que cada Associado esteve vinculado ao Serviço Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, no transcurso do processo cujos honorários de sucumbência serão partilhados, tendo como:

1. termo inicial:

a) para os processos em curso em 05 de julho de 1994, a data em que o Associado esteve vinculado ao Serviço Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, sendo que para os Associados vinculados em 05 de julho de 1994 e antes desta data, o termo inicial será 05 de julho de 1994; ou

b) para os processos em curso após 05 de julho de 1994, a data da propositura da respectiva ação (art. 263 do Código de Processo Civil), sendo que para os Associados vinculados depois dessa data, o termo inicial será a data em que passaram a estar efetivamente vinculados ao Serviço Jurídico;

2. termo final:

a) a data em que os honorários de sucumbência ficaram disponíveis para pagamento/recebimento pela Associação; ou

b) em caso de parcelamento, a data do acordo de parcelamento de honorários de sucumbência firmado pela Associação; ou

c) a data em que o Associado deixou de estar vinculado ao Serviço Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

TT = soma dos TI

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho em que o Associado esteve vinculado ao Serviço Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

Art. 35. Em caso de morte do Associado, a sua quota-parte será paga aos seus herdeiros, na forma da legislação aplicável, após a partilha dos honorários de sucumbência, na forma pactuada neste instrumento. No caso de incapacidade, absoluta ou relativa, a quota-parte será paga ao seu representante legal.

Art. 36. Nos casos de desligamento do Associado, por qualquer motivo, a quota-parte a que fizer jus o Associado será depositada em sua conta-corrente ou em Juízo, conforme o caso.

Art. 37. Para fins de ajuste da quota-parte a que se refere a presente cláusula, fica criado, a partir da aprovação deste Estatuto, Livro de Registro de Associados, referido no inciso I do art. 10 deste Estatuto, contendo o nome completo do advogado, sua matrícula, data de vinculação ao Serviço Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e de seu desligamento, e o número da sua conta-corrente bancária.

Art. 38. O depósito da quota-parte a que fizer jus o Associado na conta-corrente indicada no livro de que trata o art. 37 supra implicará em recebimento e quitação de pleno direito do respectivo valor, por si, seus herdeiros e sucessores.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Art. 39. A Diretoria da Associação, resguardados os interesses e observadas as normas da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e as conveniências operacionais decorrentes, quando da contratação da prestação de serviços advocatícios, poderá ceder, total ou parcialmente, ao contratado, o direito a eventuais honorários de sucumbência, através de contratos de prestação de serviços advocatícios a serem firmados com aqueles profissionais não-empregados ou escritórios de advocacia, desde que fiquem devidamente resguardados os direitos dos Associados quanto ao eventual saldo remanescente.

Art. 40. Na hipótese de cessão parcial dos honorários, o recebimento será feito pelo escritório de advocacia ou advogado contratado e pelo Presidente ou seu substituto, na proporção ajustada no contrato, sendo que a parte dos

honorários de sucumbência não cedida será partilhada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 41. Os honorários de sucumbência recebidos, o seu correspondente Imposto de Renda Retido na Fonte, as parcelas aludidas no item III do art. 31 e a sua partilha na forma estabelecida neste Estatuto, serão objeto de demonstrativo e relatório a serem encaminhados pelo Presidente aos Associados que fizerem jus a quota-parte de seu rateio, servindo o citado documento, para todos os efeitos legais, como a prestação de contas dos honorários de sucumbência recebidos.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista nesta cláusula far-se-á até 5 (cinco) dias após o pagamento das quotas-partes.

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 42. Será constituído e mantido um fundo de reserva de 5% (cinco por cento) do valor líquido (total menos imposto de renda) dos honorários de sucumbência recebidos, para ser aplicado no custeio de encontros, eventos e outras despesas de interesse da Associação.

Art. 43. A aprovação de cada aplicação da verba do fundo de reserva será deliberada pela Diretoria.

Art. 44. Se ao final de cada ano civil restar saldo no fundo de reserva, 50% (cinquenta por cento) dele será rateado entre os Associados na forma prevista neste Estatuto, e pago em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a menos que em AG decidam os Associados por outra destinação ou forma de pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser modificado no todo, ou em parte, por decisão expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, reunidos em Assembleia Geral, resguardados, sempre, os direitos adquiridos.

Art. 46. Os advogados que exerçam ou venham a exercer função de remuneração global por interesse da Companhia fora do Serviço Jurídico não perderão a sua condição de advogados-empregados e de associados, desde que permaneçam vinculados ao Serviço Jurídico, a eles se estendendo o direito ao recebimento e partilha dos honorários de sucumbência, na forma prevista no inciso IV do art. 31 deste Estatuto.

Art. 47. Este Estatuto entrará em vigor na data da constituição da Associação, cuja sede encontra-se localizada na Praça Mahatma Gandhi, n° 14, sala 705, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ."

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1995.

Roberto Gonçalves de Toledo
Presidente

Marlicy de S. Faustino
Secretário

Handwritten signature and date: 10/06/1995
OAB n° 18.028

Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob n° 143.321, livro "A", n° 36, na Cidade do Rio de Janeiro, em 15.9.1995